



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

1

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER Nº 014/2024

ASSUNTO: Parecer técnico sobre realização da sondagem vesical de alívio por cuidadores ou por técnicos de enfermagem - Parecer aponta pela ilegalidade

Questionamento do solicitante:

"Estamos com um paciente que tem necessidade de sondagem vesical de alívio 2x/dia, de acordo com urologista do paciente. Essa sondagem estava sendo feita na casa do paciente e a família solicitou que fosse feita conosco. Somos uma casa de repouso e não dispomos de enfermeiro na casa. Atualmente temos cuidadoras e técnicos de enfermagem na casa, qual é a orientação de vocês quanto ao nosso caso? Visto que em outro lar de longa permanência foi autorizado que a sondagem fosse feita pelos cuidadores, podemos dar seguimento a sondagem junto ao paciente pelos nossos profissionais?"

INTRODUÇÃO

- Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Resolução Cofen nº 450, de 11 de dezembro de 2013 que Normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem;
- Considerando Parecer de Conselheira Federal nº 199/2021/COFEN – Assunto: Competência técnico-científica, ética e legal dos profissionais de enfermagem na execução de cateterismo vesical de alívio e análise referente ao dimensionamento, fiscalização do exercício profissional, demanda de mercado e impacto trabalhista;
- Considerando os termos da Resolução nº 736, de 17 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem;

DA ANÁLISE

A Lei n. 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem, regulamentada através do Decreto n. 94.406/1987, em seus artigos que tratam das atribuições dos profissionais de enfermagem, define que:

"Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 101, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;*
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;*
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;*
- d) participar da equipe de saúde."*

Considerando o Anexo da Resolução Cofen nº 450, de 11 de dezembro de 2013 que Normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem, extraímos:

II. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM SONDAGEM VESICAL

*"A **sondagem vesical** é um procedimento invasivo e que envolve riscos ao paciente, que está sujeito a infecções do trato urinário e/ou a trauma uretral ou vesical. Requer **cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica**, conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, por essas razões, no âmbito da equipe de Enfermagem, a **inserção de cateter vesical** é **privativa do Enfermeiro**, que deve imprimir rigor técnico-científico ao procedimento. Ao Técnico de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão, compete a realização de atividades prescritas pelo Enfermeiro no planejamento da assistência, a exemplo de monitoração e registro das queixas do paciente, das condições do sistema de drenagem, do débito urinário; manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem, coleta de urina para exames; monitoração do balanço hídrico – ingestão e eliminação de líquidos; sob supervisão e orientação do Enfermeiro."*

Ainda, sobre o item III. RECOMENDAÇÕES DA OFICINA SOBRE PRÁTICA PROFISSIONAL – SONDAGEM VESICAL:

*"Garantir que somente profissional **Enfermeiro** treinado faça a inserção dos dispositivos urinários;"*

"Durante a Oficina sobre Prática Profissional, também se abordou a necessidade de educação permanente da equipe de enfermagem, para realização segura e competente da Sondagem Vesical, o que deve ser realizado por profissionais de comprovada experiência, tanto da prática acadêmica como da assistencial, tendo por base as evidências científicas mais atualizadas"

Considerando Parecer de Conselheira Federal nº 199/2021/COFEN, extraímos:



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

"O cateterismo vesical ou cateterismo de vias urinárias é um procedimento invasivo que tem por finalidade alcançar a luz da bexiga com o objetivo de esvaziá-la, determinar urina residual em casos de bexiga neurogênica, monitorar débito urinário e ainda de colher urina em técnica asséptica para exames. Pode ser cateterismo vesical de alívio, quando o cateter é retirado logo após o procedimento ou realizado de forma intermitente, ou ainda, cateterismo vesical de demora, quando é necessário a manutenção de cateter uretral na bexiga por um período de tempo maior.

Para realizar o cateterismo vesical de alívio, intermitente ou não e de demora é necessário que o profissional tenha habilidade, conhecimento técnico-científico e experiência e que no momento do procedimento saiba identificar alterações anatômicas, quadros clínicos que requeiram tomada de decisão imediata e que tenha atenção especial às queixas do paciente.

De igual importância, devem ser avaliados os riscos associados ao cateterismo vesical de alívio que podem ocorrer tanto com pacientes quanto com profissionais que executam o cuidado- Em relação aos riscos para pacientes os mais comuns são infecções do trato urinário, trauma das vias urinárias, riscos de posicionamento como fraturas, quedas, riscos emocionais e psicológicos devido à exposição corporal. Para os profissionais, os riscos estão relacionados principalmente ao sub dimensionamento, à falta de treinamento da técnica em si necessária ao procedimento, à interpretações que podem estar relacionadas ao abuso ou assédio sexual.

*Quanto ao aspecto técnico-científico, todas as categorias profissionais de enfermagem estão aptas para o preparo do material, posicionamento do paciente durante o procedimento, destino final ao material após o atendimento, **mas somente o Enfermeiro está apto e possui competência técnica e científica para realizar o procedimento.***

No que se refere ao procedimento no âmbito domiciliar, extrai-se do parecer supracitado:

"Enquadra-se nesse entendimento as empresas de Home Care que, em sua maioria, não contratam Enfermeiros em número suficiente para a execução de suas atividades privativas. Ainda que haja pressão e exigência de mercado, devem os profissionais de enfermagem atentarem para os dispositivos técnico científicos, éticos e legais que norteiam a profissão, garantindo assim a segurança e a qualidade da assistência de enfermagem."

"Portanto, do ponto de vista da Fiscalização, uma das funções do sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem, é garantir que somente Enfermeiros estão aptos a executarem as atividades privativas sob sua responsabilidade. A exceção à regra caberá somente se for executada em situações configuradas como urgência e emergência, e devidamente documentada para futura análise."

Conclusão:

Em consonância com o Parecer de Conselheira Federal nº 199/2021/COFEN, esta Câmara Técnica Assistencial conclui que somente o Enfermeiro possui competência para executar o procedimento

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
 Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
 Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 101, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
 Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
 Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

de cateterismo vesical de alívio ou de demora.

Portanto, sob o ponto de vista legal os profissionais de enfermagem de nível médio possuem competência para acompanhar e auxiliar no cateterismo vesical antes, durante e depois, **mas somente o Enfermeiro está apto, privativamente, para a execução do cateterismo vesical de alívio e demora.**

Importante pontuar que a Resolução Cofen nº 450/2013, determina que o procedimento de cateterismo vesical de alívio e demora é atividade privativa do Enfermeiro, porém cabe a adequação do dimensionamento para que isso ocorra de forma segura para a equipe de enfermagem como um todo. **Sendo assim, advertimos que os técnicos e auxiliares de enfermagem somente podem atuar sob supervisão direta do Enfermeiro.** Isto significa que, em resposta ao solicitante deverá a Casa de Repouso dispor obrigatoriamente da presença do Enfermeiro para exercer a supervisão direta dos profissionais de Enfermagem.

As equipes de Enfermagem devem, constantemente, participar de ações de educação permanente e continuada para refinamento de técnicas, atualização de normas e ciência de protocolos institucionais.

Vale ressaltar ainda que o cateterismo vesical de alívio ou de demora não são procedimentos isolados e devem ser considerados dentro do processo de enfermagem, no contexto da Resolução nº 736, de 17 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren ES : www.coren-es.org.br.

Este é o parecer da Câmara Técnica Assistencial, *s.m.j.*

Vitória, 28 de fevereiro de 2025.

Sheila Cristina de Souza Cruz
Coordenadora da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 88.697-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024

Carla Renata da Silva Pacheco
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira - COREN-ES 150.123-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024

Suely Rodrigues Rangel
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira - COREN-ES 54.638-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024